

Ofício GABIN nº 182/2010
Mensagem Expositiva
Cabeceira Grande (MG), 10 de agosto de 2010.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à consideração desta E. Câmara Municipal, a propositura de lei apenas, que cuida da abertura de crédito adicional especial para possibilitar a inclusão no orçamento vigente de uma programação específica para realizar despesas com a capacitação de artesãos deste município, visando geração de trabalho e renda.

A Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande – MG, atendendo indicação e iniciativa da Vereadora Lilia, pleiteou a transferência de recursos junto ao Ministério da Integração Nacional por meio da proposta cadastrada no SICONV sob o nº 56243/2009, objetivando esta capacitação de artesãos locais para estruturação de atividade produtiva de artesanato neste município, num projeto orçado pelo valor global de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

O objeto da proposição de trabalho enquadrou-se na ação *Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-Regionais* daquele Ministério, que tem como finalidade “*desenvolver o potencial e a capacidade produtiva de empreendimentos locais, potencialmente competitivos, visando sua inserção nas economias local, regional, nacional e internacional*”, inserida no programa *Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO*, que objetivava “*induzir o aproveitamento dos potenciais endógenos, de forma articulada, com vistas à sustentabilidade das sub-regiões definidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional.*”

O projeto que apresentamos enquadrava-se nas linhas básicas do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PEDCO 2007/2020 e com as diretrizes da Política

Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, em especial no que respeita a “... redução das desigualdades de nível de vida entre as regiões brasileiras e a promoção da equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento”.

Como justificativa indicamos àquele Ministério a oportunidade de “*organização local do setor de produção artesanal, que existe de forma incipiente na comunidade, aventando a oportunidade como uma das possibilidades para incrementar a geração de trabalho e renda, tendo-se decidido por um arranjo produtivo local deste segmento, formulando-se então projeto de capacitação no qual sejam realizadas ações para mobilizar e organizar os atores locais e oferecer treinamento, cursos e oficinas objetivando a melhoria de renda e da economia doméstica, ofertados gratuitamente aos que se interessarem em aprimorar os conhecimentos em artesanato. O Serviço Social desta Prefeitura sabe também da importância de promover a continuidade das conquistas conseguidas nesse arranjo produtivo e da organização que pode ser conquistada pelos artesãos; Dessa forma, o plano de trabalho ora apresentado objetiva consolidar esta atividade econômica do segmento de artesanato em Cabeceira Grande, atuando em pontos críticos como marketing, material promocional, capacitação dos recursos humanos, organização da produção, qualidade e design.*”

O Termo de Referência que subsidiou nossa proposta foi aprovado pelo Ministério da Integração, resultando na celebração do convênio nº 706367/2009, cujos recursos financeiros foram liberados em 14 de maio último, cujo objeto deverá ser executado até o final do exercício.

Entretanto, nossa lei orçamentária não trouxe a programação necessária para a realização desta ação neste exercício, motivando então a propositura de lei apensa, que objetiva incluir programação específica destinada à realização do objeto conveniado.

Estas são as razões que alinho para pleitear do Legislativo a apreciação e votação da matéria em regime de urgência, atendidas as diretrizes regimentais.

Renovo ao ensejo os protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º ____/2010

Abre **crédito adicional especial** ao orçamento em vigor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, X, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas para viabilizar a capacitação de artesãos locais para estruturação de atividade produtiva de artesanato, objetivando dinamizar o arranjo produtivo deste segmento no âmbito do Município de Cabeceira Grande, na forma definida no convênio nº 706367/2009, relativo ao Programa Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais – PROMESO do Ministério da Integração.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir por decreto crédito adicional especial ao orçamento em vigor, no valor de R\$103.100,00 (centro e três mil e cem reais), para atender a seguinte programação:

Órgão	02	Poder Executivo	
Unidade	10	Secretaria Mun. de Desenvolvimento e Promoção Social	
Subunidade	02	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	11	Trabalho	
Subfunção	333	Empregabilidade	
Programa	0021	Art&Cultura Popular	
Projeto	2.103	<i>Desenvolvimento Produtivo da Atividade Artesanal</i>	
Elemento de Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	103.100,00

Art. 3º Os recursos destinados a atender as despesas decorrente da abertura do presente crédito adicional especial são as provenientes da receita do Convênio celebrado com o Ministério da Integração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 10 de agosto de 2010

Antônio Nazaré Santana Melo
PREFEITO MUNICIPAL